



PARICONHA – ALAGOAS  
CENTRO ADMINISTRATIVO PAULO ANDRADE  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ 35.634.435/0001-72

---

**DECRETO N.º12/2016**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA - ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, da Lei Orgânica Municipal e.

**CONSIDERANDO** o patente vício de iniciativa da Lei Municipal n.º 297/16, que trata sobre a criação do fundo municipal para o 13º salário dos servidores públicos da administração direta e indireta do poder executivo; da Lei Municipal n.º 298/16, que trata sobre a alteração do artigo 35 da Lei Municipal n.º 37/97 (Estatuto dos Servidores Municipais de Pariconha); e, da Lei Municipal n.º 299/16, que trata sobre o pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais, quando com base no artigo 61, §1º, II, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal de 1988 e por simetria o artigo 86, §1º, II, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual de Alagoas, bem assim o artigo 32, §único, incisos I e II, da Lei Orgânica de Pariconha/AL, cuidem-se de projetos de lei que são de iniciativa **privativa** do Chefe do Poder Executivo, porque versem sobre organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos, pessoal da administração, servidores públicos e seu regime jurídico;

**CONSIDERANDO** os tempestivos vetos do Chefe do Poder Executivo aos projetos de lei que deram origem às leis acima referenciadas, porque considerados inconstitucionais, os quais não foram apreciados porque tidos equivocadamente como extemporâneos, quando em relação à Lei Municipal n.º 297/16, o projeto de lei fora protocolizado na prefeitura em 14.12.2015 e a ciência do veto pela Casa Legislativa se deu em 28.12.2015, portanto dentro do prazo legal previsto no artigo 36, §1º, da Lei Orgânica de Pariconha/AL; em relação à Lei Municipal n.º 298/16, o projeto de lei fora protocolizado na prefeitura em 10.12.2015 e a ciência do veto pela Casa Legislativa se deu em 28.12.2015, portanto dentro do prazo legal previsto no artigo 36, §1º, da Lei Orgânica de Pariconha/AL; e, em relação à Lei Municipal n.º 299/16, o projeto de lei fora protocolizado na prefeitura em 14.12.2015 e a ciência do veto pela Casa Legislativa se deu em 28.12.2015, portanto dentro do prazo legal previsto no artigo 36, §1º, da Lei Orgânica de Pariconha/AL;

**CONSIDERANDO** as decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal em casos análogos, em que declarado a inconstitucionalidade do diploma legal por vício de iniciativa, a exemplo da proferida em sede da ADI 4433/SC - Santa Catarina, ADI 3920/MT - Mato Grosso, ADI 5091 MC-Ref/ MT - Mato Grosso e ADI 2940/ES - Espírito Santo; e,



PARICONHA – ALAGOAS  
CENTRO ADMINISTRATIVO PAULO ANDRADE  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ 35.634.435/0001-72

---

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo, assim como os demais Poderes de Estado, está obrigado a pautar sua conduta pela estrita legalidade, observando, primeiramente, como primado do Estado de Direito Democrático, as normas constitucionais, pelo que não há como se exigir o cumprimento de lei flagrantemente inconstitucional.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Administração Pública direta e indireta do Município de Pariconha autorizada a não dar cumprimento à Lei Municipal n.º 297/16, que trata sobre a criação do fundo municipal para o 13º salário dos servidores públicos da administração direta e indireta do poder executivo; à Lei Municipal n.º 298/16, que trata sobre a alteração do artigo 35 da Lei Municipal n.º 37/97 (Estatuto dos Servidores Municipais de Pariconha); e, à Lei Municipal n.º 299/16, que trata sobre o pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA. 15 DE JULHO DE 2016.

  
**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016 (DOIS MILE DEZESSEIS).

  
**ADRIANA ALVES RIBEIRO DE SANTANA**  
**SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS**